



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
3071/2022	3675/2022	07/03/2022 10:05:06	07/03/2022 10:05:06

Tipo

INDICAÇÃO

Número

1076/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

COMISSÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

Ementa:

Dispõe sobre: FOMENTAR PROCESSO LEGISLATIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA MATERNIDADE SEGURA”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

INDICAÇÃO Nº /2022

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Os Deputados Estaduais, abaixo-assinados, Presidente e membros da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas, no uso de suas prerrogativas regimentais, requer a Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 141, inciso VIII, e artigo 174, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e considerando a deliberação unânime do Colegiado, na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de novembro do ano de 2021, solicitam que seja encaminhada ao **Excelentíssimo Senhor JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de ITAPEMIRIM, INDICAÇÃO** da seguinte matéria:

**FOMENTAR PROCESSO LEGISLATIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO
“PROGRAMA MATERNIDADE SEGURA”**

Com efeito, a presente proposição visa incentivar o Executivo Municipal a iniciar processo legislativo com vistas a aprovar o “Programa Maternidade Segura” no âmbito Municipal, conforme modelo abaixo apresentado na Augusta Assembleia Legislativa do Estado, vejamos:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Maternidade Segura” a ser implementado no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º São objetivos do “Programa Maternidade Segura”:

I – Contribuir para que a sociedade tenha conhecimento dos riscos de uma gravidez e como manter uma maternidade segura;

II – Fomentar as reflexões sobre a maternidade segura, seus reflexos, riscos, consequências e as formas de prevenção;

III – Conscientizar todas as mulheres em idade fértil sobre as questões afetas à maternidade segura;

IV – Promover a qualificação de profissionais de diversas áreas afetas à saúde sobre questões atreladas à maternidade segura;

V – Incentivar a geração de material didático com orientações e dicas sobre a maternidade segura, difundindo-a na sociedade;

VI – Criação de espaços de discussão, palestras, seminários, rodas de conversa com objetivo de informar e acompanhar mulheres no pós-parto e em situação de medo, devido as consequências e responsabilidade decorrente da maternidade, somado a pleno atendimento médico e





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

psicológico, apoio financeiro, capacitações e recolocação no mercado de trabalho.

Art. 3º Para consecução dos objetivos desta Lei poderão ser firmados, dentre outros, convênios e acordos com entidades governamentais ou não governamentais ligadas às temáticas das Mulheres e dos Direitos Humanos, da Saúde e Educação, visando o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esclarecimento das questões afetas à maternidade segura.

Art. 4º O “Programa Maternidade Segura” será desenvolvido ao longo de todo o ano, realizando-se na semana do dia 15 de agosto - Semana Estadual de Conscientização sobre os Direitos e Deveres das Gestantes -, conforme Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias depois de publicada”.

Temos, pois, que a mortalidade materna é uma questão complexa e permanece sendo um grave problema de saúde pública que ocorre durante a gestação e até 42 (quarenta e dois) dias após o seu término.

Neste passo, a presente proposição visa chamar atenção da população em geral, principalmente àqueles que estão em contato direto com as gestantes e no pós-parto, sejam no âmbito público ou privado, quanto às questões afetas à maternidade e, sobretudo quanto à mortalidade materna.

“O Brasil vem apresentando cifras superiores a 70 óbitos maternos/100.000 nascidos vivos (NV). Alcançar o padrão aceitável estabelecido pela OMS - entre 10 e 20 óbitos maternos/100.000 NV (WHO/UNICEF, 1996) - parece ser um desafio que exigirá maior empenho.

Em estudo do Ministério da Saúde (BRASIL, 2006), foi observado que, para o conjunto das capitais brasileiras, 56,5% dos óbitos por causas maternas foram por causas obstétricas diretas, com predomínio dos transtornos hipertensivos. As complicações relacionadas ao parto e ao trabalho de parto, e as hemorragias, também foram causas importantes, sendo responsáveis por 10,4% e 9% do total de óbitos, respectivamente. Como a mortalidade materna tem sido utilizada como uma medida para monitorar a qualidade dos serviços de saúde (MINKAUSKIENĖ et al., 2004), pode-se inferir, pelos dados acima, que há graves problemas na qualidade da atenção a todo ciclo gravídico-puerperal¹.

Visamos, pois, encetar esforços para evitar a mortalidade materna, que é um fenômeno atual e muito mais comum do que imaginamos, como demonstram os números citados.

O quadro atual da mortalidade materna no Brasil é apenas a face mais visível da precariedade da atenção à saúde das mulheres. A situação se agrava quando são considerados os casos de morbidade materna grave, que afeta um expressivo número de mulheres.

¹ Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/JmpCxGRTV8xgzBVjm9ZBvVP/?lang=pt>. Acesso em: 27 nov 2021.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Apesar das iniciativas para a efetivação do direito à maternidade segura, ainda são poucos os avanços, e a sociedade deve exigir que o Estado reverta o quadro de injustiçamento contra as mulheres – o que motiva a presente proposição!

Face ao exposto, conclamamos o apoio e o atendimento do Excelentíssimo **Senhor JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de **Itapemirim**, com esta **INDICAÇÃO**, por reconhecer a importância e o interesse público que ela traduz, oportunidade em que reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2022.

DELEGADO DANILO BAHIANSE
DEPUTADO ESTADUAL

CAPITÃO ASSUMÇÃO
DEPUTADO ESTADUAL

TORINO MARQUES
DEPUTADO ESTADUAL

LUCIANO MACHADO
DEPUTADO ESTADUAL

CARLOS VON
DEPUTADO ESTADUAL





Vitória - ES, 07 de março de 2022.

De: Protocolo Automático

Para: Diretoria do Processo Legislativo - DIPROL

Referência:

Processo nº 3071/2022

Proposição: Indicação nº 1076/2022

Autoria: Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Ementa: Dispõe sobre: FOMENTAR PROCESSO LEGISLATIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA MATERNIDADE SEGURA”

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar

Ação realizada: Protocolado

Descrição:

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na DIPROL (Ales Digital)

Protocolo Automático





Vitória - ES, 07 de março de 2022.

De: Diretoria do Processo Legislativo - DIPROL

Para: Plenário

Referência:

Processo nº 3071/2022

Proposição: Indicação nº 1076/2022

Autoria: Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Ementa: Dispõe sobre: FOMENTAR PROCESSO LEGISLATIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA MATERNIDADE SEGURA”

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na DIPROL (Ales Digital)

Ação realizada: Tramitação Regular

Descrição:

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Próxima Fase: Leitura da Indicação

**Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior
912705**





Vitória - ES, 09 de março de 2022.

De: Plenário

Para: Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL

Referência:

Processo nº 3071/2022

Proposição: Indicação nº 1076/2022

Autoria: Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Ementa: Dispõe sobre: FOMENTAR PROCESSO LEGISLATIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA MATERNIDADE SEGURA”

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Leitura da Indicação

Ação realizada: Aprovação da Indicação

Descrição:

Próxima Fase: Encaminhamento da Indicação

**Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior
912705**





Vitória - ES, 14 de março de 2022.

De: Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL

Para: Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política Sobre Drogas

Referência:

Processo nº 3071/2022

Proposição: Indicação nº 1076/2022

Autoria: Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Ementa: Dispõe sobre: FOMENTAR PROCESSO LEGISLATIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA MATERNIDADE SEGURA”

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Encaminhamento da Indicação

Ação realizada: Indicação Encaminhada

Descrição:

Próxima Fase: Arquivamento da Indicação

Charles Stefenoni Queiroz
Técnico em Tecnologia da Informação
656003

